



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

RESOLUÇÃO Nº 1631, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Prorroga prazo de gratuidade para o cadastramento profissional de médicos-veterinários e Zootecnistas inscritos no Sistema CFMV/CRMVs.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea “f” do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até o dia 30 de Junho de 2025, o prazo de gratuidade para o cadastramento eletrônico dos profissionais inscritos no Sistema CFMV/CRMVs, previsto no §2º do artigo 31 da Resolução do CFMV nº 1475, de 16 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Ana Elisa Fernandes de Souza Almveida
Presidente
CRMV-BA nº 1130

José Maria dos Santos Filho
Secretário-Geral
CRMV-CE nº 0950

Publicada no DOU em 03/01/2025, Edição 2, Seção 1, Página 421

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 2, sexta-feira, 3 de janeiro de 2025

DECISÃO SUPAS Nº 3.089, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2023;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de operação simultânea constam dos Termos de Autorização - TAR nº RST00056026 e nº SPT00056027; e

CONSIDERANDO que o consta no processo administrativo nº 50505.149329/2024-41, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido da PLANATO TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 95.592.077/0001-04, para realizar operação simultânea das linhas interestaduais SANTA MARIA (RS) - PALMAS (TO), prefixo nº RST00056026, e SÃO PAULO (SP) - PALMAS (TO), prefixo nº SPT00056027, no trecho de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP) para PALMAS (TO).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON LOUSAN DO NASCIMENTO POUBEL

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Decisão Supas nº 433, de 23 de agosto de 2024, publicada no DOU nº 164, de 26 de agosto de 2024, seção 1, pág. 137.

Onde se lê:

"Habilitar a VILA ADYANA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ nº 44.116.335/0023-76, a solicitar Termo de Autorização - TAR para prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização"

Leia-se:

"Habilitar a VILA ADYANA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ nº 44.116.335/0001-60, a solicitar Termo de Autorização - TAR para prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização"

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Em onze de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas, foi realizada de forma presencial, na sede da VALEC - Engenharia e Ferrovias S/A (Infra S.A.), NIRE 53.30001030-7, CNPJ 42.150.664/0001-87, localizada no SAUS, Quadra 01, Bloco "G", Lotes 3 e 5, Asa Sul Brasília - DF - CEP: 70.070-010, nos termos do art. 43, inc. III, do Estatuto Social da Valec, a 12ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, Participaram, o Presidente, Antonio Mattias Nogueira Moreira; os Conselheiros, Cloves Eduardo Benevides; Daniela Salomá Gorayeb; Fernando Aldeia Loureiro; Gilvan da Silva Dantas; e Ralldy Azevedo Costa Martins; e a Secretária do Conselho de Administração, Eliana Mesquita Hussel. Ausente, por motivo justificado, a Conselheira Claudia Tavares Fernandes. Presente o quórum, foi declarada aberta a reunião passando os Conselheiros presentes ao exame da Pauta constante na Plataforma ATLAS Governança com a seguinte Ordem do Dia: 17. Proposta de alteração do Regimento Interno da INFRA S.A., com o objetivo de estabelecer a vinculação adequada da Superintendência de Tecnologia da Informação - SUPTI à Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF. 17.1. A partir do material disponibilizado por meio do processo 50050.005573/2023-15, e da discussão da matéria, bem como da apresentação realizada pela Diretoria de Administração e Finanças (DIRAF), o CONSAO aprovou, por unanimidade, a alteração do Regimento Interno da INFRA S.A., com o objetivo de estabelecer a vinculação adequada da Superintendência de Tecnologia da Informação - SUPTI à Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF. O Conselho de Administração solicitou, ainda, a alteração do Regimento Interno nos seguintes termos: supressão da parte final do art. 23, inciso IV, que dispõe sobre a competência da Superintendência de Governança e Estratégia, a saber, "supervisionar e fomentar, no âmbito da empresa, ações voltadas à governança, à estratégia, à organização e aos sistemas de gestão e de Tecnologia da Informação", por entender que há duplicidade de competência com a Diretoria de Mercado e Inovação, conforme art. 39, inciso VII, visando simplificar o Regimento Interno e evitar quaisquer conflitos de competências. Ateso que o presente extrato é cópia fiel das deliberações constantes na respectiva Ata.

ANTONIO MATHIAS NOGUEIRA MOREIRA
Presidente do Conselho de Administração

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.874, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o encerramento da especialização dos Ofícios da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto na Resolução CSMPM nº 132/2016 e na Portaria PGT nº 740/2016;

CONSIDERANDO a solicitação de encerramento da especialização de Ofícios no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, após reunião do Colegiado de membros e membros acerca da questão concernente às Divisões Temáticas, formulada pela Procurador-Chefe da Unidade, por meio do Ofício nº 509.2024 - GPC - ANC - PRF 11ª REGIÃO, de 03 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho em sua 289ª Sessão Ordinária, realizada em 11/12/2024;

CONSIDERANDO os demais dados e informações constantes do PGEA 2020-02.1100.0000354/2023-50, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria PGT nº 805, de 31 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 02 de junho de 2023, Seção 1, páginas 288/259, que trata da especialização de Ofícios da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA C/F Nº 855, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Divulga os feriados e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2025 para o Conselho da Justiça Federal.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, inciso XIV, da Portaria C/F nº 407, de 5 de agosto de 2021, tendo em vista o que consta no Processo nº 0000620-19.2020.4.90.8000 e na Portaria STJ/CF nº 790, de 19 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriado nacional e estabelecidos os dias de ponto facultativo, no ano de 2025, para cumprimento pelas unidades administrativas do Conselho da Justiça Federal, de acordo com os arts. 219 e 224, § 1º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), na forma a seguir:

- I - 1º de janeiro, feriado (art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949);
- II - 3 e 4 de março, feriados (art. 62, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966);
- III - 5 de março, ponto facultativo até as 14 horas (Quarta-feira de Cinzas);
- IV - 16 e 18 de abril, feriados (art. 62, inciso II, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966);
- V - 23 de abril, feriado (art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949);
- VI - 1º de maio, feriado (art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949);
- VII - 2 de maio, ponto facultativo;
- VIII - 10 de junho, ponto facultativo (Corpus Christi);
- IX - 20 de junho, ponto facultativo;
- X - 11 de agosto, feriado (art. 62, inciso IV, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966);
- XI - 31 de outubro, ponto facultativo, em razão da transferência do ponto do dia 28 de outubro (art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990);
- XII - 20 de novembro, feriado (art. 1º da Lei nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023);
- XIII - 21 de novembro, ponto facultativo;
- XIV - 8 de dezembro, feriado (art. 62, inciso IV, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966);
- XV - 25 de dezembro, feriado (art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949);

Art. 2º Caberá às gestoras e aos gestores em níveis C14 e C13 a preservação e o funcionamento de serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz Federal ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.631, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Prorroga prazo de gratuidade para o recadastramento profissional de médicos veterinários e zootécnicos inscritos no Sistema CFMV/CRMV.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea "F" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até o dia 30 de Junho de 2025, o prazo de gratuidade para o recadastramento eletrônico dos profissionais inscritos no Sistema CFMV/CRMV, previsto no §2º do artigo 31 da Resolução do CFMV nº 1475, de 16 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do Conselho

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO
Secretário-Geral

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO CONTER Nº 9, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Regulamenta o Pagamento de Diária, Jato, Auxílio de Representação e Reembolsos No Âmbito do Sistema CONTER/CRTRs - Revoga as Resoluções 23/2021, 20/2023 e Dá Outras Providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas por meio da Lei nº 7.394 de 29 de outubro de 1985, Decreto nº 92.790 de 17 de junho de 1986, Lei nº 10.508 de 10 de julho de 2002, Decreto nº 9.531 de 17 de outubro de 2018 e Resolução Regimento Interno do CONTER;

CONSIDERANDO a necessidade de mandato de Conselheiros do Sistema CONTER/CRTRs, bem como as atividades desempenhadas por colaboradores, são de relevância pública e social, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para a execução de atividades, devidamente atualizadas, a serem suportadas pelo valor maior benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do Sistema CONTER/CRTRs;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar nos princípios enumerados no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como nos princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade, impessoalidade, eficiência, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que, no seu art. 2º, § 3º, autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a estabelecerem, para seus membros, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os conselheiros regionais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação às normas vigentes e às orientações dos órgãos de controle (TCU), notadamente aquelas constantes dos Acórdãos TCU nº 1923/2019 - Plenário e nº 1237/2022, quanto à forma de percepção de verbas de natureza indenizatórias no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs;

CONSIDERANDO a determinação do TCU nos Acórdãos supracitados de que o jeton deve ter seu valor consistente com os parâmetros estabelecidos nos anexos I, classificação "C" e II do Decreto 5.992/2006, na redação dada pelo Decreto 11.872/2023 e no anexo II, grupo "D", classe I do Decreto 71.733/1973, na redação dada pelo Decreto 10.348/2020, ou pelos atos normativos que o sucederem, ressalvada a possibilidade de adoção de outro valor indevidamente justificado e aderente aos princípios gerais da administração pública, especialmente os de razoabilidade, economicidade, moralidade e publicidade;

CONSIDERANDO que a ASSURUCONTER emitiu o parecer nº 041/2024 o qual foi acolhido pela Diretoria Executiva, dispondo que o Jeton deve ser pago em caráter indenizatório, ou seja, sem relação com prestação de serviços a título somente, para repor gastos incorridos, ou compensar perdas patrimoniais, portanto, sem a incidência de tributos;



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticacao.html, pelo código 05152025010300021

421

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.202-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

